

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Edição nº 1796

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....2

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....2

Súmulas de contratos.....3

Avisos de licitações.....3

Editais.....3

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....3

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais.....7



## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### BOLETIM N.º 570/2015

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

#### **APOSENTAR**

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n.º PR.00576.00953/2015-0, a pedido, o Dr. FLÁVIO POYASTRO PINHEIRO, Procurador de Justiça, ID n.º 3424294, do Quadro de Membros do Ministério Público, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, observado o art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 8º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional n.º 20/1998, e artigo 40, § 9º da Constituição Federal, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, em conformidade com a Lei n.º 8.625/1993, e Leis Estaduais n.ºs 6.536/1973, 7.669/1982 e 12.911/2008 (Port. 4099/2015).

#### **COMUNICAR**

- para os devidos fins, o falecimento do Promotor de Justiça aposentado, Dr. SEBASTIÃO ANTONIO FELIX, ocorrido em 14/11/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

#### **BENHUR BIANCON JUNIOR**

Promotor de Justiça,

Secretário-Geral do Ministério Público.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### BOLETIM N.º 571/2015

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DECLARAR ESTÁVEL**, ouvida a Comissão de que trata o artigo 41 da Constituição Federal, na forma do Provimento 21/2014-PGJ:

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00034/2012-6, a contar de 10 de setembro de 2015, o servidor BRUNO SCHUCH DE BOECKEL, ID n.º 3713474, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 4223/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00031/2012-2, a contar de 10 de setembro de 2015, o servidor FELIPE DALMOLIN, ID n.º 3713687, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 4224/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00017/2012-1, a contar de 10 de setembro de 2015, o servidor EDUARDO JARDIM GALLO, ID n.º 3392350, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 4225/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00021/2012-3, a contar de 10 de setembro de 2015, a servidora KACERINE RODRIGUES DIAS, ID n.º 3713377, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 4227/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01356.00144/2012-7, a contar de 29 de junho de 2015, o servidor EDIMILSON ANGER DA VEIGA, ID n.º 3451011, no cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 4228/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01356.00127/2012-2, a contar de 16 de julho de 2015, o servidor CHARLES SACHET, ID n.º 3673561, no cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 4229/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00036/2012-1, a contar de 10 de setembro de 2015, o servidor CLÓVIS RENATO KAWSKI, ID n.º 3713997, no cargo de Técnico de Áudio, deste órgão (Port. 4231/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00049/2012-4, a contar de 10 de setembro de 2015, o servidor THIAGO SILVA OLIVEIRA, ID n.º 3714047, no cargo de Técnico de Áudio, deste órgão (Port. 4232/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01356.00131/2012-4, a contar de 01 de junho de 2015, o servidor EDERSON DA ROCHA SCHEFFER, ID n.º 3656330, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 4234/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01356.00128/2012-0, a contar de 01 de agosto de 2015, o servidor CRISTOFER GILBERTO DA SILVA SOARES, ID n.º 3714047, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 4235/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01356.00138/2012-9, a contar de 06 de agosto de 2015, o servidor PEDRO LUIZ DA SILVA BRATKOWSKI, ID n.º 3030903, no cargo de Assessor - Bacharel em Administração, deste órgão (Port. 4236/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01356.00125/2012-6, a contar de 03 de julho de 2015, o servidor ANDRÉ ANTONIO PETERSEN XAVIER, ID n.º 3437396, no cargo de Técnico Superior de Informática, deste órgão (Port. 4237/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01356.00129/2012-8, a contar de 30 de julho de 2015, o servidor DANIEL WESCHENFELDER, ID n.º 3439542, no cargo de Assessor - Bacharel em Contabilidade, deste órgão (Port. 4239/2015).

#### **REVOGAR**

- a contar de 06 de novembro de 2015, a Portaria n.º 375-4/2015, que designou o servidor DONIZETT CUNHA DE AZEVEDO, Adido - Brigada Militar, ID n.º 2458691, para exercer a



Diário eletrônico do  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1796

Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional III, FG-05, deste órgão (Port. 4255/2015).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**Súmula do Termo de Convênio**  
**Pr.01075.06688/2010-1**

**PARTES:** O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833/0001-57 e o Instituto Metodista Centenário- IMC, CNPJ nº 88.371.877/0001-30; **OBJETO:** Prorrogar por 5 (cinco) anos o Convênio de Estágio celebrado entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio mediante parceria, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 22/09/2015; Ana Cristina Cusin Petrucci, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Roberto Pontes da Fonseca, Diretor.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 12 de novembro de 2015.

**Aviso de abertura de Licitação**

**Pregão Eletrônico n.º 74/2015** (Processo nº 2506-09.00/15-1)

**Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Aquisição de uniforme e equipamentos de segurança individual para servidores da Unidade de Manutenção, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 02/12/2015, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 02/12/2015, às 14 horas.

**Local:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Editais disponíveis na página: [http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao\\_eletronico](http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico). **Informações gerais:** e-mail, [licitacoes@mprs.mp.br](mailto:licitacoes@mprs.mp.br). **Base legal:** Lei estadual nº 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

**LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL**,  
Pregoeiro.

**EDITAL N.º 367/2015**  
**REMOÇÃO DE ASSISTENTE**  
**DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos ([http://](http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes)

[intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes](http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes)), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**EDITAL N.º 368/2015**  
**REMOÇÃO DE ASSESSOR – BACHAREL EM CIÊNCIAS**  
**JURÍDICAS E SOCIAIS**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N.º 60/2015**

**O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00753.00004/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Crissiumal por Ronaldo Adriano De Almeida Arbo - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Crissiumal com a finalidade de instaurado para apurar as vantagens fiscais e urbanísticas obtidas pela empresa Eick Incorporadora em Loteamento no Município de Crissiumal, bem como doação feita ao Município de Crissiumal com encargos referentes a este loteamento Investigado: Eick Incorporadora De Imoveis Ltda. Local do Fato: Crissiumal.



IC 00754.00057/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Cruz Alta por Tássia Bergmeyer Da Silveira Miranda - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Cruz Alta com a finalidade de Apurar suposta irregularidade perpetrada pela Administração Municipal de Fortaleza dos Valos consistente em encaminhar pacientes ao Hospital São Vicente de Paulo de Cruz Alta pagando vultosas quantias pelo tratamento de saúde, por meio de convênio celebrado em 01 de janeiro de 2014.

Investigados: Município de Fortaleza dos Valos e Hospital São Vicente de Paulo Investigados: Hospital São Vicente De Paulo e Município De Fortaleza Dos Valos. Local do Fato: Fortaleza Dos Valos.

IC 00783.00110/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí por Carolina Barth Loureiro Ingracio - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí com a finalidade de Apurar eventual atuação da guarda municipal como órgão de segurança pública Investigado não informado. Local do Fato: Gravataí.

IC 00783.00103/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí por Carolina Barth Loureiro Ingracio - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí com a finalidade de Apurar a ocorrência de eventual ato de improbidade administrativa na realização do Pregão Presencial n.º 109/2015 Investigado: Município De Gravataí. Local do Fato: Gravataí.

IC 00783.00107/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí por Carolina Barth Loureiro Ingracio - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí com a finalidade de Apurar eventuais deficiências do quantitativo de servidores que laboram no laboratório municipal de Gravataí, com a consequente realização de horas-extras e sobrecarga de trabalho Investigado: Município De Gravataí. Local do Fato: Gravataí.

IC 00783.00104/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí por Carolina Barth Loureiro Ingracio - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí com a finalidade de Apurar eventuais irregularidades nos critérios de seleção para convocação ou contratação de professores da rede pública municipal Investigado não informado. Local do Fato: Gravataí.

IC 00852.00075/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Rio Grande por José Alexandre Da Silva Zachia Alan - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Rio Grande com a finalidade de APURAR IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO PELA MUNICIPALIDADE COM A EMPRESA COSTA PINHO LTDA. Investigado: Município Do Rio Grande. Local do Fato: Rio Grande.

IC 00865.00042/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Carlos Augusto Cardoso Moraes - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Investigar possíveis irregularidades envolvendo o Secretario de Desenvolvimento Econômico de Santa Maria, Sr. Jaques Jaeger e o SEBRAE. Local do fato: Santa Maria.

Investigados: Jaques Jaeger e SEBRAE Investigado: Jaques

Jaeger. Local do Fato: Santa Maria.

**O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00718.00092/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de OBJETO: INVESTIGAR A OCUPAÇÃO IRREGULAR NA PRAÇA JÚLIO DE CASTILHOS - PRAÇA DA ESTAÇÃO, NOS FINAIS DE SEMANA, POR COMERCIANTES  
INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BAGÉ

LOCAL: BAGÉ

IC 00748.00218/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul com a finalidade de investigar Loteamento sobre a área de terras matriculada sob o nº 25.539, no Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do Sul - Loteamento Irregular ou Clandestino - Regularização fundiária e proteção ao direito de moradia.

Investigados: Valdoir Paulino Rech, Bento Francelino Bernardino e Gracelina de Souza Bernardino.

Local: Caxias do Sul.

IC 00753.00004/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Crissiumal por Ronaldo Adriano De Almeida Arbo - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Crissiumal com a finalidade de instaurado para apurar as vantagens fiscais e urbanísticas obtidas pela empresa Eick Incorporadora em Loteamento no Município de Crissiumal, bem como doação feita ao Município de Crissiumal com encargos referentes a este loteamento Investigado: Eick Incorporadora De Imoveis Ltda. Local do Fato: Crissiumal.

IC 00770.00001/2014 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Estrela por Daniel Cozza Bruno - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Estrela com a finalidade de OBJETO: apurar a existência de loteamento clandestino ou irregular, no Município de Fazenda Vilanova, com área aproximada de 2,7 hectares e registrada sob o nº 1.121 do CRI de Bom Retiro do Sul.

INVESTIGADO: Espólio de Adão Silva da Rosa, portador do RG 8009448062, CPF 4728670082, residente na Rua Curitiba, 1929, Fazenda Vilanova; Enilse Allebrandt da Rosa, portadora do RG 7091079769, CPF 44535678049, residente na Rua Curitiba, 1929, Fazenda Vilanova.

LOCAL: Município de Fazenda Vilanova.

Investigado não informado. Local do Fato: Estrela.

IC 00783.00109/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí por Carolina Barth Loureiro Ingracio - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí com a finalidade de Apurar a emissão de ruídos acima dos limites legais pela realização de cultos religi-



osos na Rua Alberto Pasqualini, n.º 804, Bairro Marrocos, em Gravataí/RS Investigado: Igreja De Deus No Brasil. Local do Fato: Gravataí.

IC 00783.00106/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí por Carolina Barth Loureiro Ingracio - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí com a finalidade de Apurar eventual perturbação do sossego pelo funcionamento de estabelecimento comercial, na Rua Tapiuas, nas proximidades do n.º 488, em Gravataí/RS Investigado não informado. Local do Fato: Gravataí.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00763.00032/2015 aditado na Promotoria de Justiça Cível de Erechim por Karina Albuquerque Denicol - 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim, com o objetivo de alterar o nome do estabelecimento investigado, a fim de que conste como "Ilgue Antônio Rossetto".

Finalidade: "Investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no bar e mercado "Ilgue Antônio Rossetto", de Erechim".

Pessoa investigada: Estabelecimento "Ilgue Antônio Rossetto".

Local do fato: Erechim.

IC 00832.00317/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre por Gustavo De Azevedo E Souza Munhoz - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual fornecimento de sementes impróprias para o consumo. Investigado: Ciência, Razão e Ordem Comercial Ltda. Local do Fato:RS.

IC 00856.00042/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Rosário Do Sul por Bruno Amorim Carpes - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Rosário Do Sul com a finalidade de ACOMPANHAR A SITUAÇÃO ENVOLVENDO O POSSÍVEL ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO COLÉGIO FÊNIX DE ROSÁRIO DO SUL E PROCURAR TUTELAR O DIREITO COLETIVO CONSUMERISTA, BEM COMO EDUCACIONAL DOS ALUNOS AFETADOS. FIGURANDO COMO INVESTIGADO O COLÉGIO FÊNIX DE ROSÁRIO DO SUL. Investigado: Colégio Fênix. Local do Fato: Rosário Do Sul.

IC 00865.00051/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Carlos Augusto Cardoso Moraes - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Investigar possível violação do art. 32 da Lei nº 4.591/64, no empreendimento Residencial Espírito Santo, localizado na Rua Venâncio Aires, nº 1434, centro, Santa Maria/RS.

Local do fato: Santa Maria/RS

Investigado: Construtora Jobim Ltda. Investigado: Construtora Jobim Ltda. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00059/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Carlos Augusto Cardoso Moraes - 2º

Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Venda e exposição à venda de produtos com prazo de validade expirado pelo Mercado Pouco Preço (José M Bordin ME)

Local do fato: Santa Maria

Investigados: José M Bordin ME. Investigado não informado. Local do Fato: Santa Maria.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00718.00091/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de OBJETO: APURAR DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM EXECUTAR EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL.

LOCAL: PANELA DO CANDAL, MUNICÍPIO DE BAGÉ.

INVESTIGADOS: EIGLES PEREIRA DA SILVA, LUÍS FERNANDO FREITAS DUTRA, DOUGLAS PEREIRA e MICHEL FREITAS DUTRA.

IC 00722.00068/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bento Gonçalves por Vanessa Bom Schmidt Cardoso - Promotora De Justiça em Substituição Da Promotoria De Justiça Especializada De Bento Gonçalves com a finalidade de: averiguar situação envolvendo a existência de curso d'água ou esgoto a céu aberto na Rua Ari da Silva, bairro Vila Nova, em Bento Gonçalves.

Investigado: A Determinar.

Local do Fato: Bento Gonçalves/RS.

IC 00762.00076/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Erechim por Diego Pessi - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Erechim com a finalidade de Apurar a supressão de vegetação nativa em uma área de 1,41 hectare, em estágio inicial e médio de regeneração, mediante a utilização de um trator de esteira marca Komatsu D 51 EX, da empresa S.P. Escavações Ltda., bem como a abertura de uma vala que fora aberta por máquina escavadeira hidráulica pertencente à Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul, fato constatado no dia 09 de novembro de 2015, no Povoado Tozzo, interior do Município de Itatiba do Sul (RS), tendo como investigados Bruno José Serafini, Eliseu Zaions, João Alves Figueiró e Vergínio Giovanoni Investigados: Bruno José Serafini, Eliseu Zaions, João Alves Figueiró e Vergínio Giovanoni. Local do Fato: Itatiba do Sul.

IC 00783.00113/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí por Carolina Barth Loureiro Ingracio - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí com a finalidade de Apurar possível crime de maus-tratos na Rua Otávio Schemes, n.º 1806, Bairro São Vicente, Gravataí/RS Investigado não informado. Local do Fato: Gravataí.

IC 00783.00105/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí por Carolina Barth Loureiro Ingra-



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1796

cio - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Gravataí com a finalidade de Apurar o exercício de atividade potencialmente poluidora, sem as devidas licenças ou autorizações dos órgãos competentes, na Rua Vânios Abílio Alves dos Santos, ao lado do n.º 3100, Bairro Palermo, Gravataí/RS Investigado: S. Couto Da Silva Me. Local do Fato: Gravataí.

IC 00794.00084/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de OBJETO: Apuração de eventual loteamento irregular surgido a partir de doação imobiliária.

INVESTIGADOS: ENGETER CONSTRUÇÃO LTDA EPP E MUNICÍPIO DE IJUÍ.

Investigados: Engeter Construção Ltda e Município De Ijuí. Local do Fato: Ijuí.

IC 00794.00085/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de OBJETO: Apuração de eventual parcelamento irregular surgido a partir de doação imobiliária.

INVESTIGADOS: MARA DOS SANTOS DEPIERI, PAULO DEPIERI e MUNICÍPIO DE IJUÍ. Investigados: Mara Dos Santos Depieri, Município De Ijuí e Paulo Depieri. Local do Fato: Ijuí.

IC 00794.00086/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de OBJETO: Apuração de eventual parcelamento irregular surgido a partir de doação imobiliária.

INVESTIGADOS: JOACIR FRANSCISCO RUBERT ZARDIN, IZOLDI HAMMARSTROM ZARDIN e MUNICÍPIO DE IJUÍ.

Investigados: Izoldi Hammarstrom Zardin, Joacir Francisco Rubert Zardin e Município De Ijuí. Local do Fato: Ijuí.

IC 00794.00087/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de OBJETO: Apuração de eventual parcelamento irregular surgido a partir de doação imobiliária.

INVESTIGADOS: CARLOS RENATO FRICKE, CIRLEI SONIA SCHER FRICKE, RENATO ECHER, LENISE DE FATIMA CASOTTI ECHER, LETICIA SCHER, DANIELE FRICKE, RODRIGO ARGENTA e MUNICÍPIO DE IJUÍ.

Investigados: Carlos Renato Fricke E Outros, Cirlei Sonia Scher Fricke, Daniele Fricke, Lenise De Fatima Casotti Echer, Leticia Scher, Município De Ijuí, Renato Echer e Rodrigo Argenta. Local do Fato: Ijuí.

PI 00883.00059/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel por Aline Baldissera - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel com a finalidade de Investigar desmatamento ocorrido em propriedade privada localizada no Corredor do Bolso, s/n, no Município de São Gabriel. Investigado não há informação suficiente acerca do autor do fato. Local do Fato: Corredor do Bolso, São Gabriel.

PI 00883.00059/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel por Aline Baldissera - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São

Gabriel com a finalidade de Investigar desmatamento ocorrido em propriedade privada localizada no Corredor do Bolso, s/n, no Município de São Gabriel. Investigado não há informação suficiente acerca do autor do fato. Local do Fato: Corredor do Bolso, São Gabriel.

IC 00888.00009/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De São José Do Norte por Fernando Gonzalez Tavares - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São José Do Norte com a finalidade de INVESTIGAR A APREENSÃO E A DESTINAÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS E/OU EM SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS POR EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE Investigado: Município De São Jose Do Norte. Local do Fato: São José Do Norte.

IC 00922.00070/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiiana por Pablo Da Silva Alfaro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiiana.

Objeto: Apurar a existência de estabelecimento potencialmente poluidor, consistente em depósito e comércio de bebidas em geral e depósito e engarrafamento de água ardente, sem a devida licença ambiental e o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI).

Investigado: Glicelio Scheffer Brambila-ME (Comercial de Bebidas Borges).

Local do Fato: Uruguaiiana/RS.

IC 00941.00014/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Coronel Bicaco por Rodolfo Grezzana Corrêa - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Coronel Bicaco com a finalidade de possível dano ambiental na propriedade do Sr. Marcos Rutili, localizada no Sítio Briato, interior do Município de Coronel Bicaco/RS. Investigado: Marcos Rutili. Local do Fato: Coronel Bicaco.

IC 01234.00027/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Marcelo De Souza Gonzaga - Designação Excepcional - Marcelo De Souza Gonzaga com a finalidade de Averiguar os fatos relativos à inadequação da empresa Vaucher & Cia Ltda. às normas ambientais, em razão da inobservância à Licença de Operação e em face desta estar com a validade vencida, consoante Procedimento em Ocorrência Ambiental n.º 022, de 16 de maio de 2014 Investigado: Vaucher & Cia Ltda Local do Fato: Santana Do Livramento.

**O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00891.00009/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De São Leopoldo por Thomás Henrique De Paola Colletto - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De São Leopoldo com a finalidade de . Investigado: Fundação Hospital Centenário. Local do Fato: São Leopoldo.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 18 de Novembro de 2015.

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



**CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**BOLETIM Nº 569/2015  
AVISO Nº 127/2015**

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2015, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00051/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual risco de incêndio e/ou inexistência dos equipamentos mínimos de prevenção contra incêndio na Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul, localizada na Av. Coronel Marcos, nº 163, Pedra Redonda, nesta Capital. Investigada: Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00076/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar funcionamento irregular da Marmoraria Litoral, na Avenida Central, nº 1469, Bairro Zona Nova, em Capão da Canoa, de propriedade de Laudionir Mattos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00746.00021/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual prática de infração ambiental, consistente na supressão de vegetação nativa para edificação de escola municipal;. II - local: Município de Nova Araçá; III - partes: Maria de Lurdes Coloritti Andreazza (reclamante); Município de Nova Araçá (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00754.00016/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do ex-prefeito Municipal de Cruz Alta, Vilson Roberto Bastos dos Santos, consistente em retardar a entrega do relatório sobre a situação da Administração Municipal, previsto no art. 118, da Lei Orgânica Municipal. Investigado: Vil-

son Roberto Bastos dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00025/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no mercado, açougue e comércio de produtos de panificação “Rigo e Barbacovi Ltda.” de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00046/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto 17.813,17 (dezesete mil, oitocentos e treze reais e dezessete centavos). Inicialmente, o Conselheiro-Relator destacou as particularidades do expediente, manifestando seu posicionamento pela homologação do arquivamento. Todavia, salientou posição firmada pelo Colegiado em composição pretérita, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (AgRE - Repercussão Geral - nº 8237347, da relatoria do Min. Gilmar Mendes), decidindo que compete à Procuradoria-Geral do Estado executar débitos imposto pelo Tribunal de Contas do Estado. Entende equivocada a orientação passada pelo Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público, no sentido de que, não tendo o Promotor de Justiça atribuição para ser parte, deve atuar como *custos legis*. Por fim, sugere que a matéria deva ser encaminhada para exame do Procurador-Geral de Justiça ou à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a quem compete expedir orientações quanto à atuação funcional dos membros do Ministério Público. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente e determinou o encaminhamento da matéria para exame do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00780.00005/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual ilegalidade na contratação para cargos em comissão ou de confiança de Luiz Carlos Toazza, Selvino Francisco Folle Maier e Ivandro Casemiro Vargas, por serem familiares de pessoas com cargo de direção, chefia e assessoramento do Município de Ipiranga do Sul. Investigado: Luiz Carlos Toazza, Selvino Francisco Folle Maier, Ivandro Casemiro Vargas e Município de Ipiranga do Sul. Local: Ipiranga do Sul, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00782.00095/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto existência de potencial infração à ordem urbanística e à segurança pública, consistentes em deficiências nos sistemas de prote-



ção contra incêndio. Local: Av. do Trabalhador, nº 1140, Várzea Grande, Gramado, RS. Partes: Sierra Móveis Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00858.00030/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto reforma e ampliação de açude em propriedade de Walter Ilha Schossler, na Fazenda Paraíso, junto à BR 158, neste município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00873.00013/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar denúncia sobre médico contratado pela Prefeitura de Entre-Ijuís que não cumpre a carga horária. Partes: Volnei Selmar Teixeira; Município de Entre-Ijuís; Cesar Eduardo Brissow; Vilmar Oliveira Marciano Rotilli. Local: Entre-Ijuís/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00909.00006/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível omissão na fiscalização de estabelecimentos e eventos. Local: Município de Tapera. Partes: Município de Tapera. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00909.00007/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível deficiência na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados. Investigado: Município de Lagoa dos Três Cantos. Local: Município de Lagoa dos Três Cantos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00909.00008/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível deficiência na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados. Investigado: Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Local: Municípios de Tapera, Colorado, Selbach e Lagoa dos Três Cantos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00909.00009/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação da

**promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível omissão na fiscalização de estabelecimentos e eventos - exercício do poder de polícia. Investigado: Município de Colorado. Local: Município de Colorado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00909.00010/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível omissão na fiscalização de estabelecimentos e eventos - exercício do poder de polícia;. Investigado: Município de Selbach. Local: Município de Selbach, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00914.00103/2014 encaminhadas por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual má construção do prédio do CAPS e eventual dano ao erário público. Investigado: Município de Torres. Local: Torres. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00916.00019/2008 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente da exploração irregular de pedra. Investigado: Prefeitura de Alegria (RS). Local: Distrito de Espírito Santo, interior do Município de Alegria (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00916.00010/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ambiental, consistente em intervenção em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural, por meio de supressão e destruição do sub-bosque nativo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00918.00025/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ausência de Registro dos Bombeiros Voluntários de Triunfo no Corpo de Bombeiros da Brigada Militar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00929.00036/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar delito ambiental pelo descumprimento da licença ambiental para a atividade. Investiga-



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1796

da: Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda. Local: Rua Doze de Maio, 242, Centro, Vila Flores, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00149/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto MV - 4º PJ. Apresentante: CAO Consumidor. Investigada: Boa Vista Serviços. Local: RS. Apurar eventual ameaça ou lesão a consumidores proveniente de negativa de crédito fundada em banco de dados irregular (cadastro de consumidores). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00122/2009 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no credenciamento de cargo comissionados, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para o exercício de funções "técnico-científicas", através da Portaria nº 194/2009. Requerente: Jolcinei de Almeida Gomes; Requerida PMPA Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00935.00028/2012 encaminhado por Designação Excepcional - PJ Cível de Alvorada para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto buscar a regulamentação e regularização do Fundo Municipal de da Criança e do Adolescente do Município de Alvorada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00121/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto licitação pela Prefeitura de Nova Santa Rita para contratação de empresa jornalística. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00768.00001/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o funcionamento da investigada, na Rua Aurélio Porto, nº 379, Bairro Três Portos, Esteio, RS, sem licença ambiental, bem como o depósito de resíduos a céu aberto. Autor: Comando Ambiental da Brigada Militar. Investigado: RC Indústria e Comércio de Pa-péis Ltda. Local: Esteio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC. (2)00820.00016/2003 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por

objeto verificação da regularidade de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Elisabete. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00864.00135/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de possíveis irregularidades junto a plano de saúde coletivo por adesão firmado com a SICREDI centro em convênio com a empresa CARIMED (mantido pelo Hospital Caridade Astrogildo de Azevedo), repassado posteriormente à UNIMED, onde, segundo informações de usuárias, teriam sido informadas (via SICREDI) do "cancelamento" do plano firmado (sob o argumento de suposto prejuízo - fato ocorrido em 22/06/20011 – fl. 08), com a opção, porém, de novo enquadramento, situação que implicaria em reajuste de R\$ 230,10 (duzentos e trinta reais dez centavos) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), restando como único benefício, por sua vez, a ausência do lapso de carência. Local: Município de Santa Maria. Investigado: CARIMED, Hospital de Caridade Astrogildo de Azevedo, UNIMED e SICREDI Região Centro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00089/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental ao efetuar deposição irregular de resíduos sólidos, seguido de queima. Investigados: Juvenal Antônio Dalcin e Antônio Marcos Schmitt. Local: Rua Carlos Gomes, 518, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00108/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar corte de vegetação nativa sem licença do órgão ambiental competente e porte ilegal de motosserra. Investigados: Nelto Scarton. Local: Rua João Torriani, Bairro Icosul, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00768.00016/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental em razão da existência de estabelecimento irregular, localizado na Rua Aurélio Porto, 379, Esteio, sem licenciamento ambiental, bem como Alvará do Corpo de Bombeiros. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1796

IC.00771.00046/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental - Lavagem Automotiva. Investigado: Luiz Carlos Antunes. Local: Rua Castro Alves, 70, Bairro do Parque, Farroupilha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00061/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a regularidade do estabelecimento comercial de propriedade de Nivaldo João Merlini, situado na Rua Pinheiro Machado, 256, centro de Farroupilha. Investigado: Nivaldo João Merlini. Local: Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00009/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto disciplinar o funcionamento e fiscalização dos festivais de carnaval a ser realizado no Município de Frederico Westphalen/RS, visando fundamentalmente a proteção, educação e prevenção de adolescentes, no que tange a entrada e permanência no local ao consumo de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como questões de natureza ambiental relativas ao uso de aparelhos sonoros e de segurança e saúde pública dos campistas e visitantes do local. Partes: Município de Frederico Westphalen e Organização do Parque Folia. Local: Frederico Westphalen. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00801.00010/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar construção irregular de aterro, sem autorização do órgão ambiental competente. Autor: Antônio Carlos Lima Ribeiro. Local: Av. Presidente Vargas, 07, Lagoa Vermelha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00056/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis problemas na Rua 15, bairro BGV, decorrentes de obras da CORSAN. Requerente: Luis Florício da Silva Lessa. Investigado: CORSAN. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00066/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio

Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade de funcionamento do estabelecimento denominado Figueiras Shopping. Investigado: Figueiras Shopping. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00945.00022/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição do solo e da água pelo lançamento de carcaças de animais, ocasionando riscos à saúde e impacto ao ambiente natural, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00064/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar aumento de vagas na educação infantil (creche e pré-escola). Local: Município de Novo Machado - RS. Investigado: Município de Novo Machado - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00076/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Av. Júlio de Castilhos, 1576, Município de Soledade/RS. Investigado: GOLD STONE. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00145/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Júlio de Castilho, 1756, Bairro Expedicionário, Município de Soledade/RS. Investigado: Gold Stone Bijuterias. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00012/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano em APP e supressão de árvores nativas em APP. Local: Vila do Arame, Monte Alegre dos Campos. Investigado: Paulo Ricardo Neris da Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1796

IC.00829.00013/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto promover diligências investigatórias quanto à admissão e exercício do cargo público na ALRS por Estela Dalva Gonçalves Claro, condenada por decisão criminal irrecorrível, em 06/06/2012, proferida no Processo Criminal n. 001-/2.09.0018800-7, Apelação Crime n. 70046193462, cujos direitos políticos estão suspensos em face ao disposto no art. 15, inciso III, da CF, em afronta ao art. 7º, V, do Estatuto do Servidor Público e aos princípios que regem a Administração Pública. Representante: Ministério Público. Representada: Estela Dalva Gonçalves Claro. Local Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00077/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a existência de nascente em terreno situado na rua Olavo Bilac, onde está sendo construído um prédio de responsabilidade da Construtora Matielo. Investigado: Construtora Matielo. Local: Rua Olavo Bilac, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00727.00016/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar deficiências na prestação de serviços pela concessionária de telefonia fixa na Cidade de Cacequi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00752.00004/2004 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Constantina para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto defesa Comunitária - Dano ambiental, esgoto sem canalização - Av. Amândio Araújo, nº. 711, Centro - Município de Constantina. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00752.00005/2004 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Constantina para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto defesa Comunitária - Dano Ambiental, esgoto sem canalização - Av. Amândio Araújo, 685, Centro, Constantina - Município de Constantina, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00752.00006/2004 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Constantina para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar defesa Comunitária - Dano Ambiental, esgoto sem canalização - Rua Franklin Siliprandi, 572, Ed. Neusa, Centro,

Constantina - Município de Constantina, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00752.00007/2004 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Constantina para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar defesa Comunitária - Dano Ambiental, esgoto sem canalização - Av. Presidente Vargas, n. 399, Ed. Perin, Centro, Constantina - Município de Constantina, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00752.00013/2005 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Constantina para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental. Área: defesa comunitária. Matéria: efluentes cloacais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00818.00024/2007 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual irregularidades em processo licitatório do Município de São José das Missões. Investigado: Edison Luís Bueno de Quadros, Prefeito Municipal de São José das Missões na época dos fatos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o as peças de informação nº PI.01234.00014/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar procedimento instaurado para averiguar possível ocorrência ambiental de caça de animal da fauna silvestre (capivara), sem autorização de órgão competente cometido pelos senhores Vitor Aldemir da Silva e Valdir Mendes Borges. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00094/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar Direito Difuso - verbas para manutenção das oficinas da Escola Estadual Unirio Carrera Machado - CIEP, no Município de Santo Ângelo. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00059/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de



pedras preciosas e semipreciosas. Local: Travessa Ângelo Colombo, 68, Bairro Expedicionário, Município de Soledade/RS. Investigado: Sirley Michiles Maciel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00009/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente de movimentação irregular de solo, sem licença ambiental. Investigados: Joslei Carlos Duarte, e Duarte Terraplanagem-ME, estabelecida no Km 47, ERS 239, Localidade de Padre Thomé, Taquara/RS. Local: km 47, ERS 239, localidade de Padre Thomé, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00031/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar transporte de lenha nativa sem licença do órgão ambiental competente praticado por Fernando Jorge Fagundes da Silva na BR 290, KM 585 frente a empresa Pedra Rosada Materiais de Construções em Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou as peças de informação nº PI.00722.00046/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar possível caça/captura de aves silvestres nativas sem licença do órgão competente. Investigado: De Villa. Local do Fato: Rua Luiz Pedro i Marco, 414, bairro Conceição, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00005/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a ocorrência de danos ambientais em área de preservação permanente em razão de extração de areia sem licença ambiental, tendo como investigado o Município de Dom Feliciano, em Dom Feliciano/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00052/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar danos ambientais em razão de extração mineração sem licença de operação, tendo como investigado Flávio Santana Ribeiro, em Cristal/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arqui-

amento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00004/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a supressão de mata nativa, predominantemente Canela, fato constatado no dia 31 de outubro de 2014, na Avenida Comandante Kraemer, próximo às Chácaras 05 e 07, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, tendo como investigado Ermindo Luiz Menegola. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00767.00009/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível improbidade administrativa praticada pelo investigado no recebimento de honorários sucumbenciais, quando atuava na condição de advogado da Assistência Judiciária do Município de Esteio. Investigado: Ademir Machado. Autor: Município de Esteio. Local: Esteio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou as peças de informação nº PI.00775.00018/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00777.00014/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar concessão irregular de ponto de táxi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00933.00020/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar borracharia, mecânica, lavagem de veículos e troca de óleo, localizada na Rua Pedro Kehl, nº 775, Bairro Viaduto, Município de Igrejinha, sem licenciamento ambiental pertinente para o desenvolvimento da referida atividade, sendo responsável o Sr. Ernani Wiebling. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00793.00015/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificação de venda/fornecimento de bebida alcoólica para crianças e adolescentes no estabelecimento comercial situado à Rua Dr. Pestana, nº 248, Centro, Ijuí/RS. Investigada: RBLO Entretenimento Ltda. - Lotus Lounge Bar,



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1796

estabelecida na Rua Dr. Pestana, nº 248, Centro, Ijuí /RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00819.00007/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível prática de improbidade administrativa na licitação, na modalidade pregão eletrônico, Edital Nº 043(560)/2011, que deu origem à compra do veículo descrito na NF 006311, Série 3, emitida pela Empresa Rumar Automóveis Ltda., Chapecó/SC, para o Município de Panambi, datada de 10/06/2011. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00184/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar exercício irregular de atividade. Local: Rua Eulina Braga, 170, Passo Fundo/RS. Requerente: 3º BABM. Investigado: Olmerindo da Silveira Falcão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00159/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificação da existência e da eventual necessidade de disponibilização e/ou ampliação da oferta de ensino infantil (creche e pré-escola).; Investigado: Município de Quinze de Novembro;. Comarca: Ibirubá. Local: Quinze de Novembro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00823.00002/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a violação ao artigo 38 da Resolução 170 do CONANDA, que prevê a dedicação exclusiva dos Conselheiros Tutelares, nos Municípios de Pedro Osório e Cerrito. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00823.00018/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar garantia a segurança e a tranquilidade dos alunos da Escola Ulisses Guastucci em função das obras no local. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00867.00012/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializa-

**da de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a possível ocorrência de exploração econômica de área de preservação permanente, localizada ao longo do Rio Santa Rosa, na localidade de Lajeado Capoeira, interior do Município de Tuparendi /RS. Investigado José Sadi Servo. Local: Santa Rosa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.01223.00011/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora do meio ambiente em funcionamento no Município de Santiago, consistente em atividades de fabricação e manutenção de carrocerias, fabricação de aberturas e cochos de madeira, sem a devida licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00875.00080/2006 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar notícia de supostas irregularidades junto a casa de passagem Casa da Criança, em Santo Antônio da Patrulha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00898.00020/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar destruição de vegetação nativa, sem licença dos órgãos competentes, na Localidade de Linha Lerner, Harmonia, RS. Investigado: Laercio José Schoffen. Local: Linha Lerner, Harmonia/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o as peças de informação nº PI.00930.00113/2012 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar os fatos narrados através do disque denuncia nº 2674050, referente a possível negligência na Creche Clube de Mães Cristo Rei. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00056/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a fragilização da rede de proteção de Direitos Humanos, em razão da ausência de profissional de psicologia, por inércia ou disposição do mandatário do Município de Chувиска/RS, tendo como investigado o Município de Chувиска. À unanimidade, nos



termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00029/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa em razão de irregularidades na execução do convênio nº 101/2008, firmado entre o Município de Canoas e a Associação das Entidades Tradicionalistas de Canoas. Investigado: Município de Canoas. Endereço: Rua XV Janeiro, 11, Canoas. Noticiante: Controladoria Geral do Município de Canoas. Endereço: Rua Cândido Machado, nº 362, Canoas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00032/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais atos de improbidade administrativa na conduta dos fiscais municipais de trânsito. Investigados: Agentes Públicos do Município de Canoas. Local: Canoas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00142/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto buscar, junto à Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, a regulamentação do trânsito de ciclomotores, veículos movidos por tração humana e por tração animal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00748.00075/2015 encaminhadas por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível erro de avaliação psiquiátrica compulsória em pessoa diversa daquela efetivamente a ser periciada. Partes: Tâmara Muchulski (representante) e Serviço de Atendimento Moveel de Urgência de Caxias do Sul (SAMU)- Investigado. Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00751.00021/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes do uso de fogo para impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00759.00012/2013 encaminhadas por Promotor de Justiça

da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possível abuso de Autoridade de Policial Militar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00798.00015/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de árvore na frente do seu terreno. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00814.00087/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual lesão à ordem urbanística e ao direito social à moradia, em decorrência de possível omissão do Município de Novo Hamburgo no tratamento conferido a uma área de risco localizada na Vila Diehl, no Bairro São José (especificamente, nas Ruas Engenheiro Jorge Schury, Guilherme Kolling e Arthur Momberger), bem como no encaminhamento dado aos moradores residentes nessa área. Investigado: Município de Novo Hamburgo. Local: Vila Diehl, no Bairro São José (especificamente, nas Ruas Engenheiro Jorge Schury, Guilherme Kolling e Arthur Momberger). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00864.00036/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar inexistência de Comunidade Terapêutica no Município de Santa Maria e Região, conveniada pelo Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Maria/RS, que atenda criança/adolescente dos sexos masculino e feminino. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Maria. Local: Município de Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01223.00005/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do poder de polícia administrativo, no Município de Santiago. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul, Corpo de Bombeiros de Santiago e Município de Santiago. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00002/2012 encaminhado por



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1796

**Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar educação de qualidade - verificação do cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Santo Cristo-RS. Local: Município de Santo Cristo/RS. Investigado: Município de Santo Cristo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.01132.00095/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto verificar o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Boa Vista do Ingra. Local: Município de Boa Vista do Ingra. Investigado: Município de Boa Vista do Ingra. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00875.00009/2004 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar notícia de corte e destruição de vegetação nativa na localidade de Taquaral, em Santo Antônio da Patrulha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00875.00031/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar a prática de dano ambiental na propriedade de Dorisete de Melo, na localidade de Barrocas, neste Município, decorrente de erro na pulverização aérea de herbicida em lavoura de arroz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00912.00013/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00924.00039/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar dano ambiental consistente em abertura de lavoura agrícola, sem respeitar o limite de 50m da nascente (APP), sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Local: Rincão da Cruz, no município de Esmeralda/RS. Investigado: Alcir Bussolotto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00924.00056/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental consistente a) na supressão de vegetação nativa, em estágio inicial de desenvolvimento, atingindo uma área de 0,37ha (zero vírgula trinta e sete hectares), fora de área de preservação permanente e b) abertura de 179m (cento e setenta e nove metros) de valas de drenagem, tudo sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Local: BR 116, Km 41, no Município de Vacaria/RS Investigado: Celso Gobetti. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00093/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar eventual fornecimento de produto impróprio ao consumo em relação aos agrotóxicos. Apresentante: CEVS/RS. Investigado: Comercial de Frutas Balduino Girelli Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00143/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto eventual fornecimento de produto com vício de qualidade no que tange à utilização de agrotóxicos. Apresentante: CEVS/RS. Investigado: Gilmar Molon. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00148/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto eventual produção e comercialização de produto (vinho) impróprio ao consumo. Apresentante: MAPA/RS. Investigado: Vinhos Don Severino Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00214/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar possível comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). Investigado: Michelotti Combustíveis & Transportes Ltda. Reclamante: De ofício. Local: Frederico Westphalen. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** retirou de pauta as [peças de informação nº PI.00829.00019/2015 encaminhadas por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar eventual irregularidade na concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor público municipal Francisco Laitano Neto, o qual, em tese, continua exercendo atividade



# Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1796

des laborais. Local: Porto Alegre. Representante: DEP de Previdência Servidores do Município de Porto Alegre - PRE-VIMPA. Representado: Francisco Laitano Neto. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00151/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual irregularidade no licenciamento municipal do estabelecimento denominado MAP Sports Ltda - ME, localizado na Rua Atilio Supertti, nº 700 – fundos, Bairro Vila Nova, nesta Capital. Investigado: proprietário da MAP Sports Ltda - ME. Interessada: Senhora Helena do Amaral Gomes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00935.00023/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar potencial dano ambiental em razão de descarte irregular de esgoto cloacal nas Ruas Otávio Farias, Padre Caldas e Paes Andrade, em Alvorada/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00009/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental em decorrência da queima de resíduos industriais e vegetação nativa. Investigado: Jorge Luis Manfroí. Local do Fato: Rua Antônio Martinelli, s/n.º, Bairro Panazzolo, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00940.00001/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar de dano ambiental consistente em corte de três exemplares nativos e floresta nativa em estágio inicial de regeneração, fora de área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente, fato ocorrido na Linha Doze Sul, em Campina das Missões/RS, tendo Pedro José Dewes como investigado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00062/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de dano ambiental decorrente de poluição sonora oriunda da execução das suas atividades empresariais, instruído com cópias do Processo nº 00811100090610. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conse-

lheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00108/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar supressão de vegetação nativa sem licenciamento ambiental. Partes: Rocco Francesco Donádio (investigado) e PATRAM (representante). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00082/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de poluição decorrente do vazamento de combustível de tanque subterrâneo de Posto de Combustível, fato ocorrido na Avenida Ângelo Calleffi, 360, Barão de Cotegipe/RS, constando como reclamante a FEPAM e como investigados Comércio de Combustíveis Três Ltda. e Ultrapar Participações S/A. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00774.00011/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Flores da Cunha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar desmatamento - Corte raso de dois hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica sem autorização do órgão ambiental. Local: Travessão Barra, Nova Pádua-RS. Investigada: Giseli Boldrin. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as peças de informação nº PI.00789.00011/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar medidas extrajudiciais e judiciais no sentido de adequar o Poder Público Municipal à integração do Município de Sete de Setembro ao sistema Nacional de Trânsito, apurando, ainda, responsabilidades, em razão de renúncia de receita decorrente da omissão. Investigado: Município de Sete de Setembro, pessoa jurídica. Autor da Representação: Conselho Estadual de Trânsito. Local: Município de Sete de Setembro/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00072/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar reparação do dano ambiental decorrente da destruição de vegetação nativa na bordadura de um fragmento florestal, fora da Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, na Localidade de Barro Preto, interior de Nova Ramada /RS. Investigado: Fabio Leandro Gallert. Localidade: Barro Preto, interior de Nova Ramada/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1796

Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00813.00031/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Lucio Flavo Miotto para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de mata nativa sem licenciamento. Local: Linha Luiz de França, em Nova Bassano. Parte: Ivo Pedro Cestonaro. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00815.00023/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível irregularidade na UBS de Canudos. Investigados: Município de Novo Hamburgo e UBS Canudos. Local: Novo Hamburgo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00951.00019/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar repasses ao Piquete de Tradições Gaúchas Passo do Pangaré. Local: Bacupari, Palmares do Sul. Partes: Prefeitura Municipal de Palmares do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00951.00028/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar grande quantidade de poeira e ruído emitido pelo empreendimento do proprietário Antônio Solismar Dutra dos Santos, em Capivari do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00174/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o atendimento presencial das operadoras de telefonia fixa, móvel, internet e TV a cabo, tendo como investigados Brasil Telecom (Oi), Claro S/A, GVT, TIM, Net, e como requerente PROCON de Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00068/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar padaria sem licença ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00073/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível

**de Rio Grande** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar ausência de licenciamento ambiental e de danos ao meio ambiente de pescados situado na Rua Quinze, nº 102 - Quarta Seção da Barra. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00087/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ausência de licenciamento ambiental e danos ao meio ambiente no estabelecimento de oficina mecânica, situado na Rua 1º de Maio, nº 581. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00035/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível atividade potencialmente poluidora. Investigado: Aeroposto Comércio de Combustíveis e Lub. Ltda. (Aeroposto). Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as peças de informação nº PI.01129.00029/2013 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Apurar Eventual Dano Ambiental Decorrente De Poluição Sonora. Local: Restaurante Casa Cheia, situado na AV. Pio XII, sem número em Salto do Jacuí. Investigado: Ivo Anterio Leão. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00042/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade do Posto Shopping Car Combustíveis Ltda., frente ao regramento que disciplina o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI, em Santa Cruz do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00868.00025/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar improbidade administrativa – apurar possível ilegalidade na concessão de quota mensal livre de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor dos Vereadores de Santa Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00867.00027/2011 encaminhado por Promotor de Justiça



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1796

**ça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a possível ocorrência de exploração econômica de área de preservação permanente, localizada ao longo do Rio Santa Rosa, na localidade de Lajeado Capoeira, interior do Município de Santa Rosa/RS. Investigada: Márcia Jezur. Local: Santa Rosa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00887.00019/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa, com utilização de fogo, sem licença ambiental na localidade de Santa Elizia, em São Jerônimo, tendo como investigada Osvaldina Souza da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00887.00046/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental, decorrente de fazer funcionar atividade potencialmente poluidora e armazenar em depósito, madeira e carvão vegetal, sem a devida licença ambiental, na localidade de Carvoeira, no município de São Jerônimo, tendo como investigados Maria Ivone Machado da Silva e Pedro Constante da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00900.00009/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte raso de vegetação nativa em extensão de 0,3 ha, fora de APP, sem autorização do órgão ambiental. Autor: Carlos Gilberto Zanandrea. Local: Linha Zanandrea. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00903.00038/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível uso indevido de recursos públicos para pagamento da cota parte de participação em plano de saúde que incumbia a agente público, constando como investigado o Senhor Avelino Mazzuchello e como reclamante o Senhor Hermes Douglas Garcia. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00030/2005 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades no funcionamento de indús-

tria de pedras semipreciosas em APP. Local: Rua Nicanor Batista de Moraes, 137, Bairro Ipiranga, Soledade/RS. Investigado: Maria Dorneles de Paula. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00060/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da aquisição de alimentos para o Abrigo Municipal Cisne Branco, Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00056/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto MB. Vício de qualidade de produto quanto à rotulagem. Apresentante: MAPA/RS. Investigado: FAZE Comércio de Cereais Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00006/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental, caracterizado pela supressão de vegetação de origem nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Partes: Sérgio Ceolin. Local: Frederico Westphalen. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00016/2008 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar causas poluição hídrica e do solo pelo lançamento de resíduos sólidos e líquidos provenientes da atividade de suinocultura, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Partes: Cleomar Luiz Freo. Local: Frederico Westphalen/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00035/2008 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto impedir a regeneração natural de floresta nativa, através do corte seletivo de 1 (uma) árvore da espécie Angico, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Partes: Nelson da Silva. Local: Palmitinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00091/2008 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto impedir a regeneração de floresta nativa, através do destoque,



# Diário eletrônico do Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição nº 1796

em uma área de, aproximadamente, 100m<sup>2</sup>. Partes: Angelo Narsiso Facco. Local: Frederico Westphalen/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00092/2007 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto impedir a regeneração natural de floresta nativa, através do corte raso em uma área considerada de preservação permanente de, aproximadamente, 1.000m<sup>2</sup>, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Partes: Ênio Barimaraki. Local: Frederico Westphalen. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00006/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de Pontão – RS, para aperfeiçoamento do atendimento educacional prestado a crianças e adolescentes. Investigado: Município de Pontão. Local: Pontão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00074/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa referente à construção de trapiches pela Secretaria da Pesca no ano de 2012. Investigado: Município do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00864.00038/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do exercício de 2007 - referente ao item Obras e Serviços de Engenharia. Investigados: Antônio Valdeci Oliveira de Oliveira e Werner Rempel. Local: Município de Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00022/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar depósito irregular de resíduos sólidos. Investigado: Município de Taquara, com sede administrativa na Rua Tristão Monteiro, 1278, Taquara. Local: Rua Olivier Oliveira Paz, esquina com a Rua Tristão Monteiro, em Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00857.00031/2009 encaminhado por Promotor de

**Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva** para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a contratação de serviços médicos concernente às Tomadas de Preços nº 004/2006 e nº 009/2006, cujos editais estabeleceram valor mínimo a ser pago para cada profissional da saúde, o que é vedado pelo artigo 40, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, com dano ao erário, mas também relativamente aos pagamentos efetuados à Clínica Médica Santa Terezinha, contratação esta realizada sem licitação. Local: São João da Urtiga, RS. Investigados: Verildo Ângelo Zanin e Luiz Perci Zamboni. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento e determinou o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para exame acerca de eventuais falhas na tramitação do expediente na origem, que teriam culminado com a prescrição da pretensão punitiva por decurso de prazo. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00790.00011/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar falta de sistema de coleta de esgoto domiciliar na zona urbana de Herval. Investigado: Município de Herval. Local: zona urbana de Herval/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Sérgio Martins de Souza Queiroz e homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

**MARTHA WEISS JUNG**,  
Promotora-Assessora.